



PORTARIA Nº. 023/FUNDAI/2020

Normatizar procedimento administrativo de fiscalização na atividade de terraplanagem, aterro e movimentação de terra.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IÇARA – FUNDAI no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso V do art. 04 da Lei nº 1807, de 01 de julho de 2002 que institui a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara - FUNDAI.

Considerando a Lei nº 1806, DE 01 de julho de 2002, que institui a política municipal do meio ambiente e dá outras providências;

Considerando a missão da FUNDAI de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental, assegurando condições ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável e a proteção da qualidade de vida;

Considerando que compete à Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDAI – executar a política municipal que regula as atividades de terraplanagem, aterro e movimentação de terra, bem como promover os atos preventivos e coercitivos relacionados a estas atividades no Município de Içara;

Considerando a IN 33.50.00M 00M - Terraplanagem, aterro e movimentação de terra regulamentada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM;

Considerando que compete ao fiscal da FUNDAI fiscalizar as obras de terraplanagens irregulares ou clandestinas.

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos de fiscalização e apuração das infrações ambientais e respectivas sanções administrativas ambientais referente a atividade de terraplanagem, aterro e movimentação de terra, das quais compete ao fiscal da FUNDAI fiscalizar e tomar



as medidas administrativas para fazer cessar as obras irregulares ou clandestinas, deverá adotar o procedimento fiscalizatório na seguinte ordem:

- I - notificação preliminar;
- II – auto de infração;
- III - suspensão parcial ou total da atividade;
- IV - interdição temporária da atividade;
- V - interdição permanente da atividade.

Art. 2º Constatada a ocorrência de infração administrativa pelo agente fiscal, será lavrada, primeiramente, a **notificação preliminar**, da qual se dará ciência ao notificado do dever de que em 30 (trinta) dias se comprove a regularização da atividade de terraplanagem, aterro e movimentação de terra nos termos da IN. 33.50.00M, junto ao órgão ambiental.

Parágrafo único: Nos casos em que ocorra obra irregular ou clandestina em área de preservação permanente, não será passível de regularização, onde restará a lavratura do auto de infração sendo imputado ao infrator a sanção prevista na legislação vigente para a conduta, bem como o dever de recuperar/compensar o dano ambiental causado.

Art. 3º Comprovado o atendimento na Notificação Preliminar, o procedimento fiscalizatório será arquivado.

Art. 4º Esgotado o prazo para a devida regularização, sem que haja a sua comprovação, será lavrado o **auto de infração**, do qual se deve dar ciência ao autuado, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O pagamento de multa não obsta o dever de regularizar a atividade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Içara/SC, 01 de julho de 2020.

Taynan Toretti

Diretora Superintendente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara – FUNDAI